



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 169:

Aprova o mapa de distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital-Colónia Rovisco Pais.

Portaria n.º 16 170:

Dá nova constituição a vários mapas constantes da Portaria n.º 15 282, que aprova a distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e estabelecimentos na sua dependência.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 16 171:

Torna aplicável, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o disposto no Decreto-Lei n.º 40 872, que eleva para o dobro o respectivo valor-base das gratificações, abonos e outras remunerações concedidas aos servidores do Estado, quando as mesmas constituam encargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça ou do Cofre Geral dos Tribunais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido alterado o Anexo ao Acordo provisório relativo aos transportes aéreos entre a Suíça e Portugal, assinado em Lisboa em 9 de Dezembro de 1946.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 16 169

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no

quadro de direcção e chefia do Hospital-Colónia Rovisco Pais seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número do funcionário	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	
2	Segundos-oficiais	N	
2	Terceiros-oficiais	Q	
2	Escriturários de 1.ª classe	S	
4	Escriturários de 2.ª classe	U	
6	Catalogadores	X	
b) Pessoal clínico:			
3	Primeiros-assistentes	I	
6	Segundos-assistentes	K	
6	Médicos estagiários	N	
-	Médicos especialistas (a)	-	
c) Pessoal dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1	Farmacêutico	L	
1	Analista de 1.ª classe	L	
3	Analistas de 2.ª classe	N	
2	Primeiros-preparadores	R	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia e fotografia	U	
5	Ajudantes de preparador	X	
1	Auxiliar de farmácia de 2.ª classe	X	
2	Catalogadores	X	
2	Serventuários de laboratório	(b) Z	
d) Pessoal de enfermagem e do serviço social:			
1	Superintendente dos serviços de enfermagem (c)	-	
1	Assistente social-chefe	N	
1	Assistente social	P	
2	Auxiliares sociais de 1.ª classe	S	
1	Enfermeiro/a-chefe	S	
2	Enfermeiros/as-subchefes	S	
4	Auxiliares sociais de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira-parteira puericultora de 1.ª classe (d)	U	
4	Enfermeiros/as de 1.ª classe	U	
8	Enfermeiros/as de 2.ª classe	V	
14	Auxiliares de enfermagem	X	
-	Estagiários de enfermagem (e)	(b) Y	
e) Pessoal auxiliar:			
1	Médico veterinário (a)	-	
1	Fiscal geral	L	
1	Encarregado dos serviços industriais	N	
1	Fiel-conservador	Q	
1	Encarregado de armazéns	U	
1	Encarregado da dispensa	U	

400\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Encarregado dos serviços de roupa e lavandaria (f)	—	
1	Encarregado dos serviços agrícolas	U	
1	Motorista de 1.ª classe	U	
4	Motoristas de 2.ª classe	V	
2	Motoristas de 3.ª classe	X	
1	Cozinheiro de 1.ª classe	(b) X	
3	Auxiliares de armazém	(b) Y	
1	Cozinheiro de 2.ª classe	(b) Y	
3	Ajudantes de cozinheiro	(b) Z	
2	Vigilantes de 1.ª classe	Z	
25	Serventuários	(b) Z	
4	Vigilantes de 2.ª classe	(b) Z'	
1	Cozinheira	(b) 400\$00	
10	Criadas de 1.ª classe	(b) 360\$00	
12	Criadas de 2.ª classe	(b) 300\$00	
f) Pessoal menor:			
1	Chefe de guardas	T	
1	Porteiro	V	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
8	Guardas	X	
1	Telefonista	X	
8	Guardas-auxiliares	(b) Y	
2	Serventes de porteiro	(b) Y	
g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Electricista	(g) 50\$00	
1	Canalizador	(g) 45\$00	
1	Mecânico	(g) 45\$00	
1	Mestre de carpinteiro	(g) 40\$00	
1	Mestre de alfaiate	(g) 40\$00	
1	Serralheiro	(g) 32\$00	
1	Carpinteiro	(g) 32\$00	
1	Pintor	(g) 32\$00	
1	Alfaiate	(g) 32\$00	
1	Pedreiro	(g) 32\$00	
1	Sapateiro	(g) 32\$00	
1	Jardineiro	(g) 32\$00	
2	Padeiros	(g) 32\$00	
2	Foguetiros	(g) 30\$00	
2	Barreiros	(g) 30\$00	
1	Ajudante de electricista	(g) 25\$00	
1	Ajudante de mecânico	(g) 25\$00	
1	Ajudante de serralheiro	(g) 25\$00	
2	Ajudantes de padeiro	(g) 25\$00	
1	Ajudante de pintor (h)	(g) 20\$00	
12	Costureiras	(b) 400\$00	
10	Lavadeiras	(b) 360\$00	
h) Pessoal de assistência religiosa:			
1	Capelão do Hospital-Colónia	—	1.500\$00
1	Capelão do preventivo	—	500\$00

(a) A contratar consoante as necessidades do Hospital-Colónia, mediante gratificação a fixar pelo Ministro do Interior, de harmonia com os serviços a prestar.

(b) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(c) É exercido pela madre superiora.

(d) O vencimento é acrescido de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

(e) A admitir em função das vagas das categorias superiores e de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

(f) Exercido por uma religiosa.

(g) Salário diário.

(h) A extinguir quando vagar.

Observações

1) Ao pessoal que estiver em contacto permanente com os leprosos poderão ser atribuídas gratificações especiais, não excedentes a 25 por cento do vencimento, a fixar pelo Ministro do Interior, tendo em atenção o risco de contágio e a remuneração que aufera.

2) O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita. O restante poderá ser autorizado a recebê-la mediante desconto até 25 por cento da remuneração respectiva.

3) No prazo de vinte dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

4) Esta portaria, que substitui a n.º 15 707, de 28 de Janeiro de 1956, na parte respectiva, considera-se em vigor em 1 de Janeiro de 1957.

5) Os servidores que com a distribuição do pessoal pelos lugares constantes da portaria n.º 15 707 foram colocados em lugares de remuneração inferior à que percebiam ou aos quais houvessem sido alteradas as regalias de alimentação ou outras, só começarão a perceber as novas remunerações e as correspondentes regalias a partir da data da referida distribuição de pessoal.

Ministério do Interior, 13 de Fevereiro de 1957.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

Portaria n.º 16 170

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja dada nova constituição aos seguintes mapas do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e estabelecimentos na sua dependência, constantes da Portaria n.º 15 282, de 5 de Março de 1955:

II — Zona sul

13) Dispensários distritais da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
a) Beja e Évora:			
2	Médicos directores	—	1.600\$00
2	Médicos auxiliares	—	1.000\$00
4	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
2	Criados/as	(b) 360\$00	
b) Ponta Delgada:			
1	Médico director	—	2.000\$00
2	Médicos auxiliares	—	1.400\$00
1	Catalogadora	X	
2	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
1	Criado/a	(b) 360\$00	
c) Setúbal:			
1	Médico director	—	1.600\$00
1	Médico auxiliar	—	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Catalogador	X	
4	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
1	Criado/a	(b) 360\$00	
Classe B			
Angra do Heroísmo, Faro, Horta, Portalegre e Santarém:			
5	Médicos directores	—	1.400\$00
2	Médicos auxiliares	—	1.000\$00
10	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
5	Criados/as	(b) 360\$00	